

Transcrição do Termo de convênio que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS**, mantenedora da Universidade Católica de Petrópolis e o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** para a implementação do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública Escolar. Processo Administrativo nº 6593/2015.

ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS, associação civil, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80, neste ato representada por seus procuradores Padre LUIS GARCIA MELLO, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CNH n.º 00028589480, expedida pelo DETRAN/RJ em 28/06/2010 e inscrito no CPF sob o n.º 454.867.277-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mosela, n.º 1445, Mosela; Padre PEDRO PAULO DE CARVALHO ROSA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da carteira de identidade nº M4524715, expedida pelo SSP-MG em 21/09/2009 e inscrito no CPF sob o n.º 007.676.757-46, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 02, Centro, denominada CONVENIADA e o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Av. Koeller, nº 260, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, Mônica Vieira Freitas, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da CI n.º 05844173-4 e do CPF n.º 827.234.947-72, residente neste Município de Petrópolis/RJ, denominado CONVENIENTE resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e observadas as disposições fixadas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implementação do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública Escolar com vistas a oferecer um programa de atualização de conhecimentos e experiências validadas no setor público educacional, promovendo a evolução e capacitação contínua dos gestores públicos - diretores de escola - da cidade de Petrópolis. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão ofertados 16 (dezesesseis) módulos, divididos em 03 (três) turmas com capacidade de até 60 (sessenta) Diretoras, sendo: I) Planejamento estratégico e metas para a gestão educacional; II) Educação empreendedora para o ambiente de trabalho; III) Liderança *Coach* e trabalho em equipe; IV) Administração de conflitos e *feedback*; V) Qualificação nos processos de gestão; VI) Relações Públicas; VII) Atendimento às comunidades e direito do consumidor; VIII) Gestão participativa; IX) Planejamento e gestão financeira; X) Novas tecnologias e recursos de informática aplicados à gestão pública educacional; XI) Estruturando projetos e captando recursos; XII) Direito contratual e redação de documentos públicos; XIII) Relações governamentais: e implantação de programas federais; XIV) Acessando o portal do MEC; XV)

Instrumentos de avaliação externa: o que fazer com eles? e XVI) Legislação educacional e Consolidação e aplicação do PPP. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As aulas ocorrerão no campus Benjamin Constant, n.º 213, Centro, Petrópolis/RJ, nos turnos manhã e/ou tarde, durante a semana, concentrando-se às terças, quartas e quintas-feiras. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS GERAIS:** O presente CONVÊNIO tem por metas: a) formar até 180 (cento e oitenta) Diretores das escolas de ensino fundamental e centros de educação infantil da rede municipal de ensino; b) Oferecer qualificação voltada à área de competência gestora aos até 180 (cento e oitenta) Diretores da rede municipal de ensino; c) Propiciar, pelo desenvolvimento do programa, que cada um dos até 180 (cento e oitenta) gestores desenvolvam planos estratégicos de ação, voltados ao desenvolvimento de práticas de gestão que impactem positivamente o rendimento da unidade escolar; d) Promover, pelo aperfeiçoamento dos gestores, o desenvolvimento da unidade, na perspectiva dos recursos humanos, gerando melhorias no processo de ensino e aprendizagem, bem como enfrentando e minimizando o atual cenário de evasão escolar; e e) Qualificar o gestor público escolar da rede municipal de ensino, de forma que esta gestão possa impactar processos e promover melhorias administrativas e pedagógicas. Com estas melhorias, intenciona-se minimizar o índice de evasão e ajustar os percentuais de defasagem ano de escolaridade-idade junto aos estudantes. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO:** Atendimento de até 180 (cento e oitenta) diretoras das escolas de ensino fundamental e centros de educação infantil da rede municipal de ensino. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Pelo Projeto o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA o valor total de R\$161.280,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta reais), em parcelas devidamente acordadas entre as partes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima está de acordo com o Plano de Trabalho que também é parte integrante do presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A data de pagamento será até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da solicitação de pagamento; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o pagamento. **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES: I. Compete ao MUNICÍPIO:** a) repassar os recursos financeiros correspondentes à sua participação objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Plano de Trabalho e às leis orçamentárias; b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique; c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, no todo ou em parte, o objeto deste CONVÊNIO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste; d) fornecer as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONVÊNIO; e) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO e f) prorrogar a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado. **II. Compete à CONVENIADA:** a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO; b) manter atualizada a escrituração

contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos; c) apresentar relatórios físico-financeiros, com a regularidade estabelecida pelo MUNICÍPIO e na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA, deste CONVÊNIO; d) comunicar de pronto ao MUNICÍPIO toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros; e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO e f) expedir os diplomas de conclusão. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O presente CONVÊNIO vigorará a partir de 11 de maio de 2015 até 30 de setembro de 2016. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Para fazer face às despesas decorrentes do presente Convênio, será observado o Programa de Trabalho n.º 12.361.2007.2047.3.3.90.39.00 - Fonte 000 (Red. 251) Recursos Próprios Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida. As despesas a serem realizadas serão empenhadas dentro do respectivo exercício e apostiladas. **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos do Município, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho, a crédito de conta corrente específica vinculada ao presente instrumento. Os saques devem ser somente efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo irregularidade na execução deste CONVÊNIO obriga-se o MUNICÍPIO a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, a CONVENIADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou a cumprir a obrigação, observado o prazo de 15 (quinze) dias, em especial, nos casos a seguir especificados: a) não apresentação do Relatório de Execução físico-financeiro demonstrando o cumprimento da etapa ou fase anterior, ou em período e condições determinados no plano de trabalho; b) não comprovação da correta utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO; c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nos atos praticados na execução deste CONVÊNIO; d) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO e e) descumprimento pela CONVENIADA de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste CONVÊNIO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Findo o prazo da notificação que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, o CONVÊNIO será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do ordenador de despesas. **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de Instituição Financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operações do mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da

Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste CONVÊNIO, sujeitos às mesmas condições das prestações de contas. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:** A celebração de contrato entre a CONVENIADA e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a solidariedade jurídica do MUNICÍPIO, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza. **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES:** É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste CONVÊNIO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição, e para pagamento das seguintes despesas: I. contraídas fora do período de sua vigência e após o seu término; II. multa, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; III. taxa de administração, gerência ou similar e IV. com efeito retroativo. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:** É prerrogativa do MUNICÍPIO exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONVENIADA franqueará livre acesso a servidores do Município de Petrópolis, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela CONVENIADA, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças: I. ofício da CONVENIADA encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; II. Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; III. cópia deste CONVÊNIO e de eventuais Termos; IV. cópia das Notas de Empenho emitidas pelo MUNICÍPIO; V. relatório de execução físico-financeiro; VI. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os respectivos saldos; VII. relação de pagamentos efetuados; VIII. extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso; IX. cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do CONVÊNIO, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na CLÁUSULA-QUINTA item II, "e" e na CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA; X. relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do CONVÊNIO. **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:** As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos

ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos comprobatórios das despesas por serviço prestado deverão ser atestados por dois empregados, identificados por meio dos registros das Cédulas de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados. **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento para sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações: a) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA NONA; c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias e d) na hipótese prevista no parágrafo segundo da CLÁUSULA OITAVA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão do CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório. **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do MUNICÍPIO: I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do CONVÊNIO; II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA (IBGE) mesmo índice definido pela PMP ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto da avença; b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO. III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais e IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 144

LIVRO Nº F-60

TERMO Nº 44/2016

aplicação. **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO:** Logo após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, a seguir identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele. Petrópolis, 08 de maio de 2015. Assinaturas: Associação Faculdades Católicas Petropolitanas – **Padre Luis Garcia Mello – Superintendente e Padre Pedro Paulo de Carvalho Rosa – Reitor**, Município de Petrópolis – **Prefeito Rubens Bomtempo** e Secretária de Educação – **Mônica Vieira Freitas**; Testemunhas: Nome Completo: ilegível e CPF/MF: 899.710.787-91 e Nome Completo: Aaron Sampaio Saraiva de Oliveira e CPF/MF: 847.473.907-15. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Sonia Regina Pereira Alves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do DELCA, assino. *****